



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2016

Mês: Janeiro

Nº II

---

DECRETO 004/2016

Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a área do município afetada pela estiagem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que persistem os efeitos gerados pela falta de água, em razão da estiagem ocorrida no município **há aproximadamente cinco anos**;

**Considerando** que a ocorrência de estiagem no município ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite, dentre outros;

**Considerando** que na zona urbana e rural estão ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

**Considerando** que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área que abrange o Município de Taperoá.

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2016**

**Mês: Janeiro**

**Nº II**

---

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.

*Parágrafo único.* O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Taperoá – PB, 15 de janeiro de 2016.

**Jurandi Couveia Farias**  
**Prefeito Constitucional**